



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins

LEI MUNICIPAL nº 228/99

DE 30 DE JUNHO DE 1.999.

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica extinto o Instituto de Previdência Municipal de Bom Jesus do Tocantins, sendo sucedido em todos os direitos e obrigações, pelo Município por intermédio do tesouro Municipal, que assumirá mediante, recursos orçamentários próprios, a concessão e manutenção dos benefícios, preservados os direitos adquiridos em relação as aposentadorias e pensões concedidas bem como as pensões a conceder de acordo com o que estabelece o Art. 10 da Lei Federal nº 9.717/98.

§ 1º - A liquidação do Instituto será conduzida por liquidante nomeado pelo chefe do Poder Executivo, competindo-lhe a levantarem 30/06/99, o balanço geral do órgão e o consequente balanço de encerramento das atividades.

§ 2º - O acervo patrimonial do Instituto compreendendo seus ativos e passivos, serão incorporados ao patrimônio Municipal, através de consolidação contábil, originária do balanço de encerramento do órgão extinto.

§ 3º - Os saldos bancários em caixa, apurados em 30/06/99, deverão ser depositados em conta específica, cujo recurso proporcionará em parte, o estabelecido no caput deste artigo.

§ 4º - Os passivos transferidos, referente a fornecedores de bens e serviços, deverão após análises, ser quitados pelo tesouro Municipal em um prazo não superior a noventa dias.

§ 5º - Os saldos remanecentes das dotações orçamentárias do Instituto extinto, serão incorporados as unidades administrativas orçamentárias, que assumem os encargos originários dos órgãos extintos.

Art. 2º - Os servidores efetivos e estáveis do órgão extinto passarão a compor os quadro de pessoal do Executivo Municipal, incorporando seus quantitativos ao cargo análogo do plano de cargos e salários do município e preservando todos os seus direitos adquiridos.

Parágrafo Único - Caso não haja o cargo correspondente no plano de cargos e salários do Município, fica o Poder Executivo autorizado a proceder os ajustes necessários ao enquadramento do servidor em outro cargo afim, preservando seus direitos adquiridos.



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins

CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL nº 228/99

DE 30 DE JUNHO DE 1.999.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, EM 30/06/99.


LÚCIO ANTUNES DA SILVA
Prefeito Municipal